



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO SALARIAL NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE POSSUAM PARIDADE, CELETISTAS, CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

§1º O percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), previsto no *caput*, se refere à revisão geral anual, tendo como base o acumulado do INPC/IBGE entre os meses de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

§2º O percentual de 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) previsto no *Caput*, se refere a reajuste/aumento.

Art. 2º A revisão geral de que trata o art. 1º aplica-se nos valores de bolsa auxílio de estágio e auxílio transporte dos estagiários, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 10, do decreto n.º 102, de 06 de abril de 2023 que regulamenta as atividades de estágio remunerado no âmbito municipal.

Art. 3º A revisão geral de que trata o art. 1º não se aplica aos agentes políticos e cargos eletivos, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 3º, da Lei 2.720, de 26 de março de 2024.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 4º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Remetemos o Projeto de Lei nº 002/2025, destinado a conceder reposição salarial, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

A revisão geral de que trata o art. 1º do presente projeto de lei não se aplica aos agentes políticos e cargos eletivos, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 3º, da Lei 2.720, de 26 de março de 2024.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.

Submetemos à análise dessa Casa de Leis a proposta sobre a revisão geral anual, direito fundamentalmente reconhecido, sendo o índice INPC 2024, sendo 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques possuem, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Em respeito à Lei Complementar n.º 101/2000, segue anexo impacto financeiro.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal